

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Ratinho Junior)

Extingue a fiança e o aval prestados por
pessoa natural

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei extingue a fiança e o aval prestados por
pessoa natural.

Art. 2º O artigo 818 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil
Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa jurídica
garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo
devedor, caso este não a cumpra.*

*Parágrafo único. É vedado à pessoa natural prestar
fiança.”*

Art. 3º O artigo 897 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil
Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 897. O pagamento de título de crédito, que
contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser
garantido por aval.*

§ 1º É vedado o aval parcial.

§ 2º É vedado à pessoa natural conceder o aval.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa visa a eliminar a figura de avalistas e fiadores, quando se tratarem tão-somente de pessoas físicas.

Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra, enquanto o aval é uma obrigação assumida por um agente a fim de garantir o pagamento de um título de crédito por um tomador.

Essa inclusão, praticamente compulsória, de terceiros que não têm a mínima possibilidade de obter qualquer benefício nem de desfrutar de alguma vantagem, pois o bem e o serviço são destinados apenas ao devedor, é insensata e até absurda.

Entendemos que, quando há dúvidas sobre a capacidade de pagamento por parte do devedor, o credor poderá continuar a exigir garantias, mas não de um terceiro pessoa natural. Deverá recorrer a pessoa jurídica ou procurar assegurar os instrumentos necessários para confirmar a capacidade de pagamento do devedor.

Temos a perfeita consciência de que, do ponto de vista macroeconômico, estes instrumentos reduzem os custos das transações comerciais e aumentam o número de operações econômicas, além de serem utilizados na maioria dos países capitalistas.

Por outro lado, o aval e a fiança têm sido também o motivo de ruína de milhões de famílias e expediente nocivo a serviço de pessoas movidas pela má-fé para a obtenção de vantagens indevidas.

É verdade que muitos se tornam inadimplentes por percalços comuns da vida, como a perda de emprego, doença na família e falta de planejamento. No entanto, existem pessoas que, para cumprir compromissos pessoais e pagar contas próprias, praticamente não deixam saída para a “vítima”, fazem chantagem emocional e coagem até alcançar seus intuitos.



Haverá quem não se viu na constrangedora condição de se ver forçado a ser fiador de algum parente ou amigo? Quem não conhece uma pessoa próxima que se endividou por conta de terceiros? Quantos vigaristas, independentemente do gênero, deixaram o parceiro com as dívidas depois de finalizar um namoro de interesse?

Pensamos que, ao impossibilitar a pessoa natural de ser fiador ou avalista, encontramos uma forma eficaz de evitar prejuízos a terceiros de boa-fé em transações comerciais, pois, freqüentemente, a dívida é paga por parentes ou amigos do inadimplente.

O mundo moderno exige ações determinadas e ousadas para alcançar resultados de longo prazo e a justiça plena. Então, não podem ser justas disposições legais que acarretem prejuízos a inocentes. Se num primeiro momento poderá haver redução nas transações econômicas e um custo adicional relativo, em pouco tempo o mercado se adaptará e encontrará o ponto de equilíbrio. A segurança nas transações será muito maior e a possibilidade de prejuízos para os credores será sensivelmente menor, não temos dúvidas.

É necessário e urgente que aprimoremos a legislação. No caso da fiança e do aval, que fiquem estes a cargo de pessoas jurídicas.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR

